

Processo: 1077055

Natureza: Inspeção Extraordinária

Responsáveis: Paulo Piau Nogueira, Anderson Aauto Pereira, André Luís Estevam de Oliveira, Paulo Eduardo Salge, José Eduardo Rodrigues da Cunha, José Donizete de Melo, Milton Bragança Rezende Junior, Roberto Luiz de Oliveira, Juarez Delfino da Silveira, Antônio Sebastião de Oliveira, Marlus Sérgio Borges Salomão, Fábio Apolinario, Pablo José Costa e Limpebras Engenharia Ambiental Ltda.

Procuradores: Adrianna Belli Pereira de Souza, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado, Eduardo Pereira, Maristela Alves Ribeiro Silva, Natália Salge Soares, Leonardo Silva Quintino, José Fernando de Oliveira, Ilda Maria de Oliveira Almeida, Cíntia Carolina Silva, Eduardo Garcia Rezende Pereira, Daniela de Melo Inácio, Jair Eduardo Santana, Raphael Vargas Licciardi e Juliana de Moura Pereira

Jurisdicionado: Município de Uberaba

MPTC: Cristina Andrade Melo

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de inspeção extraordinária realizada no Município de Uberaba por determinação da Primeira Câmara deste Tribunal, em decisão proferida na sessão de 01/10/2019, nos autos da Denúncia 862419, para análise dos procedimentos de contratação, execução física e financeira dos serviços de limpeza urbana, verificação dos indícios de dano ao erário suscitados em função de termo aditivo de acréscimo de quantitativos firmado sem justificativas e estudos técnicos, bem como verificação da efetiva execução dos serviços prestados, da regularidade do Contrato 36/2012 e dos seus aditivos.

O processo foi autuado em 07/10/2019 e distribuído ao Conselheiro José Alves Viana (peça 1).

A inspeção foi realizada pela equipe da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE entre os dias 10 e 14 de fevereiro de 2020. Posteriormente, foram realizadas diligências para solicitação de documentos, tendo sido concluídos os trabalhos com a elaboração do relatório de peça 90, no qual a equipe técnica indicou os seguintes achados: (1) pagamento pelo item “Equipe Padrão” sem registros de fiscalização, controles e memórias de cálculo de quantitativo; (2) aditamento de prazo de contrato por período excepcional, sem justificativas plausíveis e sem autorização da autoridade superior; (3) irregularidades na realização de aditivo contratual no total de 25% do valor contratado; (4) utilização da “Equipe Padrão” para a execução de serviço não contratado; (5) irregularidades relacionadas aos controles do Contrato: (a) ausência de certificado de calibração do INMETRO vigente para balanças usadas para pesar os resíduos coletados; (b) ausência de licença ambiental de aterro sanitário; (c) ausência de documentos comprobatórios da realização dos serviços.

Ao final, a unidade técnica sugeriu a citação dos seguintes responsáveis pelos apontamentos: Anderson Aauto Pereira, André Luís Estevam de Oliveira, Paulo Eduardo Salge, Paulo Piau Nogueira, José Eduardo Rodrigues da Cunha, José Donizete de Melo, Milton Bragança Rezende Junior, Roberto Luiz de Oliveira, Juarez Delfino da Silveira, Antônio Sebastião de Oliveira, Marlus Sérgio Borges Salomão, Fábio Apolinario, Pablo José Costa e a empresa contratada Limpebras Engenharia Ambiental Ltda.

Em 17/02/2021, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Mauri Torres, em conformidade com o disposto no art. 115 da Resolução 12/2008.

Por despacho proferido em 29/06/2021 (peça 93), o então relator determinou a citação apenas do Prefeito à época, o Sr. Paulo Piau Nogueira, para responder pelos apontamentos, tendo determinado, ainda, a cientificação da sucessora no cargo, a Sra. Elisa Gonçalves de Araújo, Prefeita Municipal a partir de 01/01/2021.

Em 04/08/2021, os autos retornaram à relatoria do Conselheiro José Alves Viana (peça 98).

Citado, o Sr. Paulo Piau Nogueira se manifestou à peça 99 e, espontaneamente, os Srs. André Luís Estavam de Oliveira e Paulo Eduardo Salge, respectivamente, Procurador-Geral Adjunto e Procurador-Geral do Município à época, apresentaram esclarecimentos e justificativas, juntados à peça 100.

O Município de Uberaba solicitou, à peça 106, vista dos autos, o que lhe foi franqueado pelo então relator à peça 104.

À peça 113, a unidade técnica sugeriu a citação das pessoas físicas e da empresa indicadas na matriz de responsabilidade constante do relatório técnico de inspeção, f. 48-62 da peça 90.

A citação foi determinada pelo Conselheiro José Alves Viana à peça 115.

Juntados os ofícios de citação e respectivos avisos de recebimento, vieram aos autos as defesas apresentadas pelos responsáveis às peças 135-147, 155, 157, 164-165, 166-167, 177, 180, 185 e 188-189.

Posteriormente, a unidade técnica realizou a análise das defesas à peça 193.

Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer conclusivo à peça 196.

Novas manifestações de defesa com documentos foram apresentadas e anexadas às peças 197-201 e 202, retornando os autos à unidade técnica, que produziu análise complementar acostada à peça 204, e para manifestação do Ministério Público de Contas, anexada à peça 206.

Em 03/04/2024, o processo foi redistribuído à minha relatoria (peça 207).

Por fim, em 05/06/2024, foi protocolizada manifestação da empresa Limpebras Engenharia Ambiental Ltda., juntada às peças 209-211, vindo-me os autos conclusos em seguida.

É relatório, no essencial.

À **Secretaria da Segunda Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024.

TELMO PASSARELI
Relator